



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
ADM.: LUIZ CORREIA LEANDRO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação de V. Ex^{as}., o incluso Projeto de Lei em anexo que torna de Utilidade Pública, no âmbito do Município, a entidade filantrópica Associação Comunitária São Caetano do Distrito de Naranju.

Atenciosamente,


Valdeci Alves Correia

Vereador



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
ADM.: LUIZ CORREIA LEANDRO

PROJETO DE LEI Nº 017/93, de 08 de novembro de 1993


Torna de utilidade pública a entidade que indica e dá outras providências.

À CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública, no âmbito do Município, a entidade filantrópica ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO CAETANO DO DISTRITO DE NARANIU, com sede no distrito de Naranuiu - Várzea Alegre Ceará.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Várzea Alegre, em 08 de novembro de 1993.


Valdeci Alves Correia
Vereador



E S T A T U T O

D A

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO CAETANO DO DISTRITO DE NARANJÓ VARZEA ALEGRE.

DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE:

OBJETIVOS DA ASSOCIAÇÃO

A N O D E 1.993

E S T A T U T O

D A

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO CAETANO DO DISTRITO DE NARANIÚ V. ALEGRE.

- C A P I T U L O - I -

Denominação, Sede e Duração.

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO CAETANO DO DISTRITO DE NARANIÚ, Varzea Alegre Ceará, fundada à 10 - 04 - 1.993 (DEZ DE ABRIL DE MIL NO VIDENTOS E NOVENTA E TRÊS), é uma Associação Civil de Direito Privado, / sem fins lucrativos com sede e foro nesta Distrito de Naraniú, Cidade de/ Varzea Alegre Ceará, e cuja duração será indeterminado.

- C A P I T U L O - II -

Objetivos da Associação:

Art. 2º - A Associação tem como finalidade:

I - Defender os interesses da comunidade, ou seja do Distrito de Naraniú, da qual fazem parte, Varzea Alegre Ceará, através dos meios possíveis que estiverem ao seu alcance, no sentido de melhorar e impulsionar o seu desenvolvimento.

II - Congregar seus Associados, para num esforço coeso e conciente, / fortalecer os objetivos da Entidade.

III - Articular os poderes públicos em todos os níveis, bem como as/ Entidades Estatais ou Paraestatais e Particulares, na busca de Encaminhamento de ~~soluções e alternativas~~ em prol do Distrito de Naraniú, do Município de Varzea Alegre Ceará;

IV - Estimular os Associados a participarem ativamente dos objetivos da Associação, principalmente em suas reuniões;

V - Promover propagandas educativa; visando uma conscientização daqueles que não participem da Associação, para que venham dela participar, incentivando-os para tais fins;

VI - Promover e difundir atividades Sócio-Cultural, Educacional, Saúde, Esporte, Lazer, assistência ao Idoso e ao menor carente. Promover reun

VII - Procurar atender os Associados da melhor maneira possível / quando este necessitar de alguma explicação que esteja ao alcance da / Associação;

VIII - Fazer campanhas em jornais, rádios e televisão se possível em benefício da Associação, no que se refere aos seus objetivos.

- C A P I T U L O - I I I -

D O S S Ó C I O S :

Art. 3º - Qualquer pessoa, mesmo no exercício de outra profissão, poderá integrar a Associação, desde que seja brasileira em pleno gozo / de seus direitos.

Art. 4º - Poderão integrar o quadro social em número ilimitado, os moradores do Distrito de Naraniú e adjacências, do Município de Varzea Alegre Ceará.

Art. 5º - Os sócios distribuídos pelas seguintes categorias:

a) - Benemérito - Os que prestarem serviços relevantes a Associação ou contribuírem com quantias vultuosas.

b) - Honorários - as pessoas a quem a Diretoria da Associação juntamente com o seu conselho fiscal, decidirem distinguir com esse título.

§ Único - fundadores - as pessoas que comparecerem a Associação / para a Assembléia Geral Ordinária, para a criação da Associação, que / estiverem seus nomes constantes na Ata.

Art. 6º - Para ser adquirida a condição de sócio, além das expostas em artigos anteriores, deverá o candidato ser proposto por dois sócios e aceito pelo Conselho Fiscal.

§ 1º - Admitir-se-á o pedido espontâneo do candidato, quando feito por escrito ou solicitado à Diretoria verbalmente.

§ 2º - A Aceitação ou não do novo sócio, será comunicada na reunião subsequente, ocasião em que o Presidente da Associação comunicará / aos presentes a admissão ou não do novo sócio, de comun acordo com o / Conselho Fiscal.

os poderes dirigentes da Associação;

II - Participar de todas as vantagens que a Associação obtiver para seus associados;

III - Preparar a admissão de novos sócios;

IV - Apresentar recursos no prazo de quinze (15) dias, junto ao Conselho Fiscal, contra eventuais penalidades que lhe tenham sido impostas pelo e mesmo.

Art. 8º - São Deveres dos Sócios:

I - Comparecer as Assembleias gerais ou extraordinárias, portando-se de modo condigno, e levando alguma nova idéia que tenha em mente, quando essa é em benefício da Associação.

II - Acatar rigorosamente as disposições estatutárias, cumprindo as resoluções e decisões emanadas dos órgãos administrativos e dirigentes da Associação;

III - Zelar e defender os interesses da Associação, bem como o seu patrimônio;

IV - Aceitar os cargos para que tenha sido legalmente designado e/ou caso reconhecidamente justificados;

V - Prestigiar por todos os meios a Associação, para que esta seja de fato o legítimo órgão de representação da classe;

VI - Comunicar ao Conselho Fiscal, qualquer sugestão ou fato que possa interessar à Associação ou particularmente aos seus associados.

VII - Contribuir para a harmonia e fraternidade entre os companheiros associados, criando assim, meios para maior fortalecimento da aludida Associação;

Art. 9º - O Conselho Fiscal, por maioria simples de votos, eliminará os sócios:

a) - Que for condenado pelos Tribunais de País, por crime contra a ordem Pública, a vida ou a propriedade;

b) - Que comprometer o nome da Associação ou tratar sua ruína social, por meios de distância que seja discórdia entre os seus sócios;

c) - Que por meio mau comportamento ou fora do recinto da Associação, venha a prejudicá-la em seus interesses.

§ 1º - O Prazo de Mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, será de dois(02) anos.

Art. 10º - O Conselho Fiscal, juntamente com os demais membros da Associação aplicará a pena de advertência ou suspensão por trinta (30) dias aos sócios:

- a) - Que infringir as disposições do Presente Estatuto;
- b) - Que desacatar os membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, ou dos outros poderes que tenha a Associação.

Art. 11º - As penas impostas não isentam o infrator de suas obrigações para com a Associação.

§ Único - Durante a punição, fica vedado ao sócio a participação / de qualquer vantagem que seja conferida a Associação e seus Associados, bem como o exercício dos direitos assegurados neste Estatuto.

Art. 12º - Só poderá se candidatar-se a cargo eletivo o sócio que preencher as seguintes exigências:

- a) - Estiver gozando da plenitude dos direitos garantidos pelo presente Estatuto;
- b) - Que sejam sócios há mais de noventa (90) dias.

§ Único - As eleições sucessórias deverão serem realizadas de dois em dois anos, no período de 11 de março, com a posse da chapa eleita // após a realização de pleito.

- a) - O Sistema das eleições podem serem dois tipos ou seja:
- b) - Aclamação;
- c) - Escrutínio Secreto.

- C A P Í T U L O IV -

Organização e Poderes.

Art. 13º - A Associação se compõem dos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Diretoria Executiva.

§ 1º - A Assembléia Geral, é o órgão supremo e soberano da Associação, integrada por todos os seus sócios.

§ 3º - A Diretoria Executiva é o órgão incumbido da administração da Associação e será constituída por Um Presidente, Um Vice-Presidente Um 1º Secretário, Um 2º Secretário, Um 1º Tesoureiro, Um 2º Tesoureiro

§ 4º - A Diretoria Executiva, bem como os membros do Conselho Fiscal, serão eleitos pela a Assembléia Geral.

Art. 14º - Será permitida apenas Três (03) reeleição para o mesmo cargo diverso do eleito anteriormente.

- C A P I T U L O V -

Da Diretoria Executiva - Competência.

Art. 15 - Compete ao Presidente:

- a) - Representar ativa e passiva, judicial e extra judicial, juridicamente a Associação em qualquer circunstância;
- b) - Representar ou fazer representar Associação;
- c) - Presidir as sessões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- d) - Convocar as Assembléias Gerais, ordinárias e extraordinárias com todos, através de uma notificação ou divulgação em emissora de Rádio
- e) - Assinar toda a correspondência externa e visar a interna, // bem como assinar todas as Atas da reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- f) - Movimentar conta bancária juntamente com o Tesoureiro;
- g) - Reunir-se ordinariamente um vez por mês;
- h) - Firmar convênio com outras Associações Nacionais e Internacionais.

Art. 16º Compete ao Vice-Presidente:

- a) - Substituir o Presidente nas suas ausências, licenças e impedimentos;
- b) - Exercer as atribuições supleivas que lhe for confiada pela / Diretoria.

Art. 17º - Compete ao 1º Secretário:

- a) - Organizar as reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal, e /

- b) - Organizar a Secretaria;
- c) - Ler nas reuniões todas correspondências recebidas e expedidas.
- d) - Registar e assinar todo expediente interno e externo;
- e) - Manter atualizado um fichario com os dados dos associados;
- f) - Preservar e arquivar de toda correspondência e atos expedidos e recebidos.

Art. 18º - Compete ao 2º Secretária:

- a) - Substituir o 1º Secretário em suas ausências, licenças e impedimentos;
- b) - Exercer todas atribuições confiadas ao titular, quando em substituição ao mesmo.

Art. 19º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) - Receber as verbas destinadas a Associação, bem como doações e todos e qualquer valor da mesma conferência;
- b) - Apresentar balanço semestral ao Conselho Fiscal e demais Diretores Executivos, e anual à Assembleia Geral;
- c) - Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- d) - Preparar orçamento para o ano gestão, e submetê-lo a aprovação do Conselho Fiscal, da Diretoria e posteriormente à Assembleia Geral

Art. 20º - Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) - Substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências, licenças e impedimentos;
- b) - Exercer todas atribuições confiadas ao titular, quando em substituição ao mesmo.

- C A P I T U L O VI -

De Conselho Fiscal.

Art. 21º - Compete ao Conselho Fiscal Efetivo:

- a) - Verificar constantemente o andamento da Associação, em todas as suas partes;
- b) - Procurar orientar a Diretoria Executiva, quando está necessária ou quando o próprio Conselho, tiver alguma ideia nova em prol da Ag

ria Executiva, prestar esclarecimentos aos Associados, sobre e que representar à Associação para todos e para o Distrito de Maraniú, Município de Varzea Alegre;

e) - Cumprir as normas Estatutárias, inclusível os poderes que lhes são facultados neste Estatuto, principalmente no que se refere à punições

Art. 22º - Compete ao Conselho Fiscal - Suplente:

a) - Substituir e tutelar nas suas ausências, licenças e impedimentos;

b) - Exercer as atribuições do Conselheiro efetivo no mandato em que esta esteja sendo substituído.

§ Único - As substituições no Conselho Fiscal, obedecerão rigorosamente, à ordem numérica de cada Conselheiro, ou seja:

O 1º Suplente, quando se ausentar um Conselheiro, e assim por diante sendo, que o 1º Conselheiro Efetivo, automaticamente será o Presidente do Conselho Fiscal, ressalvando o 21º deste Estatuto.

C A P I T U L O VII.

Art. 23º - A Assembléia Geral, será composta por todos os sócios no gozo de seus direitos sociais, sendo suas decisões tomadas por maioria // simples de votos, podendo resolver todos os assuntos, tomar decisões ou // deliberações, aprovar e ratificar os atos praticados pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal.

Art. 24º - A Assembléia Geral, deverá constituir-se em primeira convocação com a presença de 1/3 dos seus sócios;

§ Único - É em segunda convocação, funcionar ou deliberar com qualquer número de sócios ou sem "quorum" Estatutário.

Art. 25º - As reuniões da Assembléia Geral, serão sempre abertas pelo então Presidente da Associação, ou seja pelo seu substituto legal.

§ 1º - Se tratar-se da Assembléia Geral, para escolha de novos membros dos órgãos dirigentes da Associação, e sr. Presidente convocação além de Secretário, mais dois sócios para funcionarem como escrutinadores.

§ 2º - Nas eleições para escolha dos dirigentes da Associação, não /

em seguida contados na presença de todos os sócios presentes.

§ 3º - Em hipótese de empate, o voto de desempate será dado pelo Presidente do Conselho Fiscal, mesmo que este já tenha votado.

§ 4º - Para deliberação simples, far-se-á a apuração pelo sistema // simbelico, levando-se em conta os anuentes.

- C A P I T U L O VIII -

Art. 26º - A Associação Comunitária São Castane do Distrito de Naranjú Município de Varzea Alegre Ce, poderá contar com o número de sócios / quiser, quando o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva, der o parecer / oportuno, com Departamento que estarão subordinados a ela.

Art. 27º - A Associação poderá organizar e criar Departamento dos // quais os principais são:

- a) - Departamento Jurídico;
- b) - Departamento Administrativo.

§ - Único - Criado os Departamentos, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva, explicará o regulamento de cada um, e levarão para o conhecimento da Assembléia Geral.

Art. 28º - A Chefia de cada Departamento criada, será confiada a sócios efetivos ou técnicos contratados, mediante escolha do Fiscal de cada um acorde com a Diretoria Executiva.

Art. 29º - Em caso de vaga verificada nos membros do Conselho Fiscal de comum acordo, que este faça uma eleição de substituto, na primeira reunião que se seguir a verificação da vaga, independentemente de convocação / de assembléia geral, e mesmo caso poderá ser feito em relação ao membro / da Diretoria Executiva.

Art. 30º - Os membros da Diretoria Executiva, bem como os membros do Conselho Fiscal, que sem motivos justificados deixar de comparecer a três (03) reuniões consecutivas, poderão automaticamente o mandato.

Art. 31º - A Associação Comunitária São Castane do Distrito de Naranjú Município de Varzea Alegre, não poderá manifestar-se sobre os assuntos abaixo:

- a) - Político;

de transferência de responsabilidade e conseqüentemente a penhora dos seus bens.

Art. 33º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações/contratadas pela Entidade.

Art. 34º - Com a extinção da Associação Comunitária São Castano do Distrito de Naranjú, Município de Varzea Alegre Estado de Ceará, todo o seu patrimônio será destinado a uma Instituição Congênera, devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

Art. 35º - Os Casos omissos neste Estatuto, serão resolvidos pelo Conselho Fiscal e dos demais membros da Diretoria Executiva.

Art. 36º - O Presente Estatuto, só poderá ser modificada em Assembleia Geral, convocada com trinta (30) dias de antecedência.

Art. 37º - O Presente Estatuto, passará a vigorar a partir desta data ou seja quando aprovada pela Diretoria.

Qualificação dos Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, da Associação Comunitária São Castano do Distrito de Naranjú, Município de Varzea Alegre Estado de Ceará.

Presidente: Vicente Alexandre Araújo, brasileiro, casado, agricultor, C. I. nº 854.179 SSP CE, CPF nº 070978673-53, residente e domiciliado neste Distrito de Naranjú, Município de Varzea Alegre Ceará.

Vice-Presidente: João Paulo de Sousa, brasileiro, casado, comerciante, C. I. nº 772.778 SSP CE, CPF nº 033083913-68, residente e domiciliado neste Distrito de Naranjú, Município de Varzea Alegre Ceará.

1ª Secretária(a): Maria Dolores Elias, brasileira, solteira, estudante, C. I. nº 978115-85, residente e domiciliada neste Distrito de Naranjú, Município de Varzea Alegre Ceará.

2ª Secretária(a): Antonieta Brito Gonçalves, brasileira, casada, enfermeira, residente e domiciliada neste Distrito de Naranjú Município de Varzea Alegre Ceará.

1ª Tesoureiro(a): Maria Helena Costa, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada neste Distrito de Naranjú, Município de Varzea Alegre Ceará, C. I. nº 440667-82. CPF nº 2213403436/

Município de Varzea Alegre Ceará.

Conselho Fiscal Efetivo: Francisco Elias Felix, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado neste Distrito de Maraniú, Município de Varzea Alegre Ceará.

Conselho Fiscal Efetivo: João Alves Siqueira, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado neste Distrito de Maraniú / Município de Varzea Alegre Ceará.

Conselho Fiscal Efetivo: MARILY PALMEIRAS DOS SANTOS, brasileiro, casada, doméstica, residente e domiciliada neste Distrito de Maraniú, / Município de Varzea Alegre Ceará.

Conselho Fiscal Suplente: Haroldo Vieira Cavalcanti, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado neste Distrito de Maraniú, / Município de Varzea Alegre Ceará.

Conselho Fiscal Suplente: Domício G. Diniz, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado neste Distrito de Maraniú Município de Varzea Alegre Ceará.

Conselho Fiscal Suplente: Marcelo L. L. Cavalcanti, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado neste Distrito de Maraniú / Município de Varzea Alegre Ceará.

Ceará, 06 de Junho de 1.993.